Folhas 02
PTC 406

Projeto de Lei nº 39 /2010

"Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município".
Autor: Marcelo Vilares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Bertioga como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.
§ 1.º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Casa da Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.
§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:
I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
a - à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
b - à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c - à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
d - à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
V - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VI - Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de Junho de 2010.

Ver. Marcelo Vilares

Justificativa

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural vem para complementar à política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural da nossa cidade. O conselho em conjunto com a Lei de preservação, serão os instrumentos basilares para o Executivo Municipal elaborar as políticas da área. A participação da sociedade é fator primordial para a publicidade dos atos do Estado, bem como para a efetividade, eficiência e eficácia do Executivo Municipal. Esta Casa de Leis não se furtará a aprovar este projeto que vem para contribuir com a preservação da nossa história.

Ver. Marcelo Vilares

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 29.232
Data 9 / 6 2010
Hora 10:24
Funcionário